

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 632/2022**

Atualiza a Unidade Fiscal do Município pelo IPCA (IBGE) em R\$ 157,89 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos); estabelece a data para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços – ISS para o Exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 69, Inciso IV e art. 89, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, além das demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 1.º - A Unidade Fiscal Municipal –UFM, fica reajustada em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), tendo como base de cálculo o IPCA (IBGE) do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, passando para R\$ 157,89 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para o Exercício de 2023.

Art. 2.º - Fixa data do vencimento do IPTU/2023 para pagamento em cota única em 10/04/2023.

§ 1.º Para o pagamento em cota única será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do IPTU/2023.

I – Não haverá desconto para pagamento do IPTU/2023 em atraso, salvo em caso de revisão de valores lançados com pedidos protocolizados em tempo hábil pelo próprio interessado, conforme artigo 5.º deste Decreto.

Art. 3.º - O IPTU/2023 será parcelado em 07 (sete) vezes conforme segue:

- a) Para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento): 10/04/2023;
- b) Para o pagamento da 1.ª parcela: 10/04/2023;
- c) Para o pagamento da 2.ª parcela: 10/05/2023;
- d) Para o pagamento da 3.ª parcela: 10/06/2023;
- e) Para o pagamento da 4.ª parcela: 10/07/2023;
- f) Para o pagamento da 5.ª parcela: 10/08/2023;
- g) Para o pagamento da 6.ª parcela: 10/09/2023;
- h) Para o pagamento da 7.ª parcela: 10/10/2023;

Art. 4.º - O Imposto Sobre Serviço – ISS, terá sua data de pagamento fixada todo dia 20 (vinte) ao mês subsequente a emissão da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Eletrônica - NFe.

Art. 5.º - O prazo para contestação, revisão ou impugnação de lançamentos dos tributos municipais do presente Decreto é de até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, devendo ser protocolizado recurso destinado ao responsável pela análise do solicitado, juntamente com documentos que fundamentem a argumentação no requerido.

§ Único – O requerimento deverá ser efetuado pelo próprio interessado ou por seu procurador legalmente constituído.

I - Em caso de decisão favorável ao requerente, será expedido novo carnê com nova data para o pagamento do IPTU/2023 com seu respectivo desconto previsto no art. 3.º, § 1.º do presente Decreto.

II - Não optando pelo pagamento em cota única, será concedido parcelamento não superior a 07 (sete) vezes.

III - Em caso de parecer desfavorável ao recurso, será mantida a data de vencimento original e devido os acréscimos legais previsto na legislação municipal.

Art. 6.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 22 de dezembro de 2022.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gydeon Pereira França  
**Código Identificador:**42505521

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2022. Edição 2674  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>